

Processo nº 2090.01.0005786/2025-10

Montes Claros, 09 de julho de 2025.

Procedência: Despacho nº 190/2025/FEAM/URA NORTE-CAT

Assunto:	Arquivamento		
Processo:	15.257/2025		
Empreendimento:	Comercial JP Filho Ltda	CPF/CNPJ:	25.273.657/0001-53
Modalidade / fase do licenciamento:	LAS/RAS		
De:	Frederico Rodrigues Moreira - Gestor Ambiental		
De acordo:	Gislando Vinicius Rocha de Souza / Coordenador - FEAM/URA NORTE-CAT		
Destinatário(a)	Mônica Veloso de Oliveira / Chefe do Regional - FEAM/URA NORTE		

Prezada Superintendente,

O presente despacho dispõe sobre a apreciação do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento Comercial JP Filho Ltda, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, classe 3, conforme processo nº 15.257/2025 formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no dia 26/05/2025.

1. Introdução

O empreendimento localiza-se em zona urbana, situado a Av. Doutor Mário Tourinho, 2.800 – Camilo Prates, no município de Montes Claros/MG,

onde o empreendedor desenvolve a atividade passível de licenciamento ambiental nos termos Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017: **F-06-01-7 - postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.**

Em consulta ao IDE-Sisema foi verificado que o empreendimento está Localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, entretanto como já é detentor de licença ambiental, tal critério não será considerado.

O empreendimento já é detentor de uma licença válida e pleiteia a ampliação sem que esta implique em aumento da Área Diretamente Afetada-ADA, ou seja, o empreendimento atual sairá de 135 m³ para 255 m³.

Como dito anteriormente, o empreendimento possui uma LOC válida até 18/09/2028 LAC1-LOC (PA SIAM 12491/2007/004/2017 - RevLO nº. 009/2018).

2. Da sugestão ao arquivamento

A DN COPAM 213/2017 estabelece as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios. Nessa deliberação, diz que: "Art. 5º - O município deverá se manifestar formalmente quanto às classes de atividades e empreendimentos em que exercerá a competência do licenciamento ambiental, as quais deverão ser registradas no Simma. ([Caput com redação dada pelo art. 4º da Deliberação Normativa Copam nº 219, de 2018](#))"

Em consulta ao SIMMA, foi verificado que o município de Montes Claros exerce a competência originária para licenciamento, controle e fiscalização ambiental para empreendimentos enquadrados em classe 03.

A DN 250/2024 em seu artigo 8º, §2º, traz a seguinte redação: "Os requerimentos subsequentes ao licenciamento ambiental concedido pelo estado, cuja competência tenha sido assumida pelo município, deverão ser formalizados no órgão municipal competente, situação na qual o acompanhamento das condicionantes da licença vigente também será transferido para o município, ressalvados os requerimentos das fases de LI e LO."

A DN Copam nº 213/2017, dispõe em seu artigo 8º:

Art. 8º O processo de licenciamento somente poderá ser formalizado no ente federativo competente para tal procedimento.

Parágrafo único: **Caso o processo de licenciamento seja formalizado em ente federativo que não seja competente para tal procedimento, o Município ou o Estado o arquivará**, dando ciência imediata ao empreendedor, orientando-o a buscar o licenciamento junto ao órgão competente, além de promover a restituição proporcional dos custos de análise. (Grifo nosso).

3 Conclusão

Pelo motivo supramencionado, sugere-se o ARQUIVAMENTO da solicitação de licenciamento do empreendimento "Comercial JP Filho Ltda." pleiteada no PA SLA nº. 15.257/2025, localizado no município de Montes Claros-MG.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 10/07/2025, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117800427** e o código CRC **BBEE68C1**.